



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 66/2018

A **Prefeitura do Município de Divinolândia**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Divinolândia (SP), na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Naief Haddad Neto, RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa R.A. MANCO SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ sob n.º 09.058.347/0001-60, Inscrição Estadual n.º 456.157.335.117, com sede à Rua Laura Albani de Barros, n.º 35 Bairro Saúde, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13.800-478, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Alexandre Manco, RG n.º 24.835.864-9 e CPF n.º 184.353.148-24, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto n.º 2749/2014, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und.	R\$ Unit.	R\$ Total
10	Chip para Cartucho de Toner Samsung MLTD111S MLTD-111S MLTD111 MLT-D111 MLTD-111, para uso nas seguintes impressoras e multifuncionais: M-2020, M-2020FW, M-2020W, M-2070, M-2070FW, M2070W. Rendimento de aproximadamente 1.000 páginas.	New Jet	80	Unidade	R\$ 24,30	R\$ 1.944,00
13	Kit Fotocondutor Lexmark E120 E120N 12026XW - Preto. Para uso na impressoras Lexmark E120, Lexmark E120N. Produto 100% novo e com rendimento médio de 30.000 impressões.	New Jet	10	Unidade	R\$ 65,00	R\$ 650,00
14	Cilindro Samsung D111S D111 M2020 M2070 M2020FW M2070W M2070FW M2020W Importado Fotocondutor Cilindro para uso no Toner Samsung MLT-D111S 111S utilizado nos equipamentos: M-2020, M-2070, M-2020FW, M-2070W, M-2070FW,	New Jet	80	Unidade	R\$ 9,00	R\$ 720,00



	M2020W M-2020W.						
19	Toner Refil Samsung MLT-D111S M2020 M2070 M2020W M2070W M2070FW M2020FW 1kg.	New Jet	40	Unidade	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00	
20	Toner Refil HP CE285A CB435A CB436A CF283A CE278A 85A 35A 36A 83A 78A 1kg.	New Jet	50	Unidade	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00	
21	Toner Refil Gráfico HP CF283A 83A M125 M226 M202 M201 M225 M127FN M127FW 1kg.	New Jet	80	Unidade	R\$ 44,00	R\$ 3.520,00	
40	Toner, tipo compatível novo, não remanufaturado, compatível com impressora Lexmark E-120 / E-120n / 12018SL.*	New Jet	15	Unidade	R\$ 22,00	R\$ 330,00	
46	Toner, tipo compatível novo, não remanufaturado, referência MLD2850B, compatível com impressora Samsung ML- 2850 ML-2851 / ML- 2850D / ML-2851ND / ML-2851NDL.*	New Jet	100	Unidade	R\$ 59,90	R\$ 59,90	
	TOTAL					R\$ 16.954,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - Os pedidos serão formulados por servidor responsável Senhor Rafael da Cunha responsável pelo Departamento de gestão da TI, especialmente designado para este fim, por ofício, autorizado pelo Chefe do Executivo e após encaminhado a Gerência de Compras para emissão de pedido de empenho e emitida em razão da DETENTORA DA ATA.

2.2 - As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Compra.

2.2.1- Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3 – As entregas dos produtos deverão ser realizadas no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min na Prefeitura Municipal de Divinolândia, na Gerência de Compras, localizada na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Divinolândia (SP).

2.3.1 – Na hipótese de alteração de endereço do a empresa licitante vencedora será comunicada.

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.4.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pela Gerência de Compras e pelo Senhor Rafael Cunha responsável pela Gestão em TI, que são os órgãos municipais responsáveis pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias úteis, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com estes dias, a mesma será quitada no primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 35/2018 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 – Advertência por escrito;

7.3.2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 35/2018 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

9.2- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO



10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de São Sebastião da Gramma.

10.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Divinolândia, 29 de Agosto de 2018.

Naief Haddad Neto
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

Ricardo Alexandre Manco
R. A. Manco Serviços ME
P/ DETENTORA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: R. A. MANCO SERVIÇOS ME

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 66/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E NÃO OBRIGATÓRIA DE TONERS, CARTUCHOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA A PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 29 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Ricardo Alexandre Manco – Proprietário

E-mail institucional: rxm.consultoria@gmail.com

E-mail pessoal: rxm.consultoria@gmail.com

Assinatura: _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADA: R. A. MANCO SERVIÇOS ME

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 66/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E NÃO OBRIGATÓRIA DE TONERS, CARTUCHOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA A PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Nome	Ricardo Alexandre Manco
Cargo	Proprietário
RG n.º	24.835.864-9
CPF n.º	184.363.148-24
Endereço (*)	Rua Laura Albani de Barros, n.º 35, Bairro Saúde, Mogi Mirim – SP, CEP 13.800-478.
Telefone	(19) 38055768
E-mail Institucional	rxm.consultoria@gmail.com
E-mail pessoal (*)	rxm.consultoria@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Divinolândia – SP.
Telefone e Fax	(19) 36638100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 29 de Agosto de 2018.

CONTRATADA

Nome Ricardo Alexandre Manco

Cargo Proprietário

CONTRATANTE

Nome Naief Haddad Neto

Cargo Prefeito Municipal